



**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE JOSÉ CARLOS GROSSI FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA.**

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que em 06/09/2018 foi realizada fiscalização no empreendimento (Fazendas Poço Azul, Boa Vista I, Luciana, União, Posse e São Francisco), localizado no Município de Patrocínio/MG, sendo constatado no Auto de Fiscalização nº 95680/2018 que referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, descumpriu Deliberação Normativa do COPAM, causou poluição do solo, captou água sem a devida outorga, dentre outras infrações, sendo lavrados os **Autos de Infração nº 129638/2018 e 129639/2018;**

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, códigos 107, 112, 116, 219, 213 e 221 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por irregularidade e foram aplicadas as penalidades de multa e de suspensão das atividades até sua regularização;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo [**FOB 0786600/2018 - LAC 1 (LOC) - Classe 4**] dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

**A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Diretora de Controle Processual, Sra. **KAMILA BORGES ALVES**, MASP 1151726-5, designada para responder pela SUPRAM TMAP, conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais em 12/04/2018, doravante denominada “**SUPRAM TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA**”, com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e **JOSÉ CARLOS GROSSI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 538.495.828-68, residente na Rua Padre Eustáquio, n. 576, Bairro Constantino, Patrocínio/MG, neste ato representado por seu procurador **Sr. Felipe Fiochi Pena**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 063.789.016-78, com endereço profissional na Rua Antônio Carlos, n. 214, Sala 06, Bairro



Jardim Alexandre Campos, Uberaba/MG, doravante denominado(a) simplesmente “**COMPROMISSÁRIO(a)**”, resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades exercidas pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** (código DN 217/17: G-01-03-1 - culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-04-01-4 - beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; F-06-04-6 - base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos; G-02-07-0 - criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

| CRONOGRAMA FISCO-FINANCEIRO |   |           |
|-----------------------------|---|-----------|
| ITEM                        | DESCRIÇÃO   | PRAZO*    |
| 1                           | Formalizar processo de regularização ambiental, conforme FOB 0786600/2018.  | 1 ano     |
| 2                           | Apresentar relatório técnico com ART, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas nas propriedades, quanto a reserva legal, APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.   | 90 dias ✓ |
| 3                           | Apresentar relatório técnico fotográfico com ART, atestando a regularidade do sistema de tratamento de efluentes sanitários/domésticos de todas as estruturas de apoio existentes na propriedade.<br><br>Obs.: especificar tipo de sistema, dimensionamento e disposição final.<br><br>Apresentar análise dos efluentes atualizada.<br><br>Parâmetros para análise: DBO, DQO, pH, coliformes termotolerantes, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e óleos e graxas . | 90 dias   |
| 4                           | Apresentar relatório técnico fotográfico com ART, atestando a regularidade do sistema de tratamento dos efluentes oleosos de todas as estruturas de apoio existentes na propriedade.  | 90 dias ✓ |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –  
SUPRAM/TMAP

|    |   |  |
|----|---|--|
|    | <p>Obs.: especificar tipo de sistema, dimensionamento e disposição final (caso a disposição seja sumidouro, apresentar proposta de alteração com cronograma).</p> <p>Apresentar análise dos efluentes atualizada.</p> <p>Parâmetros para análise: DQO, Óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos (entrada e saída).</p> |  |
| 5  | Realizar e apresentar automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996, utilizados nas propriedades.   | 90 dias                                      |
| 6  | Apresentar relatório técnico com ART, atestando que os postos de abastecimento e pistas de abastecimento, estão em conformidade a Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007 e demais normas pertinentes (NBRs, etc.).   | 90 dias                                      |
| 7  | Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida ART, atestando a regularidade do lavador de máquinas e oficina, conforme as normas vigentes.   | 90 dias                                      |
| 8  | Apresentar relatório técnico com ART, atestando que os depósitos de embalagens (vazias e cheias) estão regulares, conforme as normas vigentes.  | 90 dias                                      |
| 9  | Apresentar relatório técnico com ART, atestando que o armazenamento de óleos, graxa e lubrificantes (usados ou não) estão regulares, conforme as normas vigentes.   | 90 dias                                      |
| 10 | Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida ART, atestando a regularidade do sistema de retenção dos efluentes da lavagem do café, especificar tipo de impermeabilização, capacidade e disposição final.   | 90 dias                                      |
| 11 | Apresentar relatório técnico fotográfico com ART, atestando a instalação dos equipamentos de medição hidrométrica e horímetro das captações, seguindo critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302, de 05 de outubro de 2015.   | 90 dias                                      |
| 12 | Não fazer uso de recurso hídrico em quantidade superior à vazão autorizada nos processos de outorga nº 33197/2014, 33465/2014 e 23672/2016.   | Durante a vigência do TAC                    |
| 13 | Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida ART, atestando o estado de conservação e isolamento de animais domésticos (caso houver) das áreas de reservas legais dos imóveis contemplados neste TAC.   | 90 dias                                      |
|    | Obs.: Inclusive da reserva compensada.  |  |
| 14 | Apresentar mapa topográfico, delimitando os usos na área de preservação permanente de forma a individualizá-los e, ainda, apresentar a quantificação da área para cada intervenção.   | Na formalização do processo de licenciamento |
| 15 | Apresentar projeto técnico de recomposição da flora – PTRF, com ART e cronograma de execução, para as áreas de preservação permanente – APP – dos imóveis contemplados neste TAC.   | Na formalização do processo de licenciamento |
|    | Obs.: caso as áreas de APP estejam ocupadas com plantio, o PTRF deverá contemplar a retirada e recuo do plantio.  |  |



|    |   |                           |
|----|---|---------------------------|
| 16 | Apresentar relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento no desenvolvimento de todas as atividades, conforme modelo abaixo. | Durante a vigência do TAC |
|----|---|---------------------------|

Realizar **mensalmente** e enviar **semestralmente**, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo     |        |                       |                        | Transportador |                   | Disposição final |                     |                   | Obs.<br>(**) |
|-------------|--------|-----------------------|------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|-------------------|--------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social  | Endereço completo | Forma (*)        | Empresa responsável |                   |              |
|             |        |                       |                        |               |                   |                  | Razão social        | Endereço completo |              |

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Obs: Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM n.º 216, de 07 de outubro de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, referente à(s) atividade(s) objeto do presente termo, durante sua vigência, sendo que, no caso de autuação, é garantido o direito de ampla



defesa e contraditório ao empreendedor, previamente ao cancelamento do presente termo;

2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TMAP;
5. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
6. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
7. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)**, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

